



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918/03

Dispõe sobre a veiculação de anúncios publicitários em táxis na cidade de Viçosa.

O Povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O veículo utilizado no serviço de transporte individual de passageiros (taxi) poderá portar anúncios publicitários e comerciais em forma de "outdoors".

§ 1º. - O anúncio será feito no teto do veículo por meio de painel luminoso.

§ 2º - É proibido o anúncio:

- I - de natureza política eleitoral;
- II - que prejudique a visibilidade por parte do mororista ou do usuário.

Art. 2º - O departamento de Fiscalização e Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fica responsável pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - O descumprimento desta lei importará multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) cobrada em dobro na primeira reincidência e cassação da permissão na segunda.

§ 2º - Para fins deste artigo, considera-se reincidência o cometimento de qualquer nova infração no período de 01 (um) ano, contando da primeira notificação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de maio de 1993.

Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Geraldo Gouveia e José Ailton Rocha, aprovado em sessão da Câmara, no dia 18/05/93).